



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o **Processo Administrativo nº 03.06.02/2018**, que consubstancia o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.06.02/2018**, para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE**.

Não obstante a publicação e julgamento da licitação em tela, com inclusive manifestações recursais no certame, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, faz-se necessário estudos mais detalhados e específicos não só nas especificações do objeto em tela, bem como alterações nos quesitos que compõem os serviços, e assim, atualização das informações no edital frente as novas especificações do objeto e prestação dos serviços, que são dinâmicos e mudarão ainda devido a demora no devido processo que também enseja a modificação e adequação das especificações contidas no devido processo.

Todas as modificações que se efetivarão derivam principalmente da análise no processo administrativo competente, onde se constatou valores que mesmo depois da fase de lances ainda estão inviáveis para execução por esta Secretaria em virtude do momento de escassez de recursos que passamos em nosso Município.

Isto posto as reformulações e alterações alhures inviabilizam prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da Secretaria de Esporte necessitar adequar os serviços ainda mais a realidade municipal vigente, que deveras, não fora traduzida nas especificações dos itens e forma de prestação de serviços contidas no procedimento licitatório sub examine.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***

Outrossim o edital regedor é claro quando estabelece que a revogação poderá ocorrer por razões de interesse público, senão vejamos.

20.6- O Secretário Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **REVOGAMOS** o Pregão Presencial nº 03.06.02/2018, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “c” do mesmo diploma legal c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

A Pregoeira para publicação deste despacho.

Itapiúna - Ce, 16 de Maio de 2018.

Francisco Arnaldo Araújo Batista
FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA
SECRETARIA DE ESPORTE